

CONSOLIDADA

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 499, de 14/4/2005

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 075, de 11 de novembro de 2004.

Aprova o Regulamento da disciplina Projeto Final de Curso, do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da disciplina Projeto Final de Curso, do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 17/11/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

REGULAMENTO DA DISCIPLINA PROJETO FINAL DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, BACHARELADO, TURNO INTEGRAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REGULAMENTO DA DISCIPLINA PROJETO FINAL DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, BACHARELADO, TURNO INTEGRAL

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º A disciplina Projeto Final de Curso, com carga horária de 68 (sessenta e oito) horas-aula, de seriação anual e caráter obrigatório, é integrante do Currículo Pleno do Curso de Ciência da Computação, bacharelado, turno integral, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O objetivo da disciplina deverá ser alcançado através da execução de um trabalho teórico e/ou prático e/ou experimental, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso, resultando na elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com normas complementares, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 2º O trabalho desenvolvido poderá ser individual ou coletivo, resultando na apresentação de um Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os trabalhos coletivos só poderão ser desenvolvidos se houver anuência do professor orientador.

Art. 3º O trabalho desenvolvido na disciplina Projeto Final de Curso deverá:

I - tratar-se de análise científica, especificação ou desenvolvimento de algoritmos, metodologias, técnicas ou ferramentas a serem empregadas pela Ciência da Computação, nas áreas de pesquisa dos professores orientadores;

II - ser proposto por professor lotado no curso de Ciência da Computação, ou de outros cursos, atendendo o disposto no inciso I;

III - ter um Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso.

~~**Art. 4º** A proposta de trabalho do professor orientador poderá conter assunto de projetos de pesquisa acadêmica, desde que ampliada ou modificada em relação ao projeto anterior.~~

Art. 4º O Plano de Trabalho do professor orientador poderá conter assunto de projetos de pesquisa acadêmica, desde que ampliada ou modificada em relação ao projeto anterior. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 5º A disciplina Projeto Final de Curso tem por objetivo levar o aluno, através de um trabalho orientado por um professor, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Ciência da Computação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A disciplina Projeto Final de Curso terá um professor coordenador, ao qual compete:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pela respectiva disciplina;

~~II - divulgar aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos na respectiva disciplina, todas as normas e critérios que as regem, inclusive o resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução;~~

II - divulgar aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos na respectiva disciplina, todas as normas e critérios que as regem, inclusive o resumo de cada Plano de Trabalho disponível para execução; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 499, de 14/4/2005)*

III - definir o cronograma para o cumprimento da disciplina sob sua coordenação no período letivo;

~~IV - propor e submeter ao Colegiado do Curso as normas complementares a este Regulamento, bem como os critérios de avaliação de sua respectiva disciplina;~~

IV - propor e submeter ao Colegiado do Curso, a cada período letivo, as normas complementares a este Regulamento, bem como os critérios de avaliação de sua respectiva disciplina; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 499, de 14/4/2005)*

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, junto à Coordenação do Curso, os recursos que se fizerem necessários;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a respectiva disciplina.

~~*Parágrafo único.* As normas para elaboração e apresentação das propostas de trabalho serão submetidas, a cada período letivo, ao Colegiado do Curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS Nº 499, de 14/4/2005)*~~

Art. 7º Os trabalhos aprovados deverão ser cadastrados na Coordenação do Curso, para controle anual.

Art. 8º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos finais, o professor coordenador da disciplina deverá solicitar à Coordenação do Curso a publicação de edital de defesa dos trabalhos, mencionando sobre cada trabalho:

I - nome do aluno;

II - título do trabalho;

III - composição da banca examinadora;

IV - data, horário e local da defesa do trabalho.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º Os professores lotados no curso de Ciência da Computação, em disciplinas de formação básica e/ou tecnológica, deverão ter pelo menos um tema de trabalho cadastrado junto à coordenação da disciplina Projeto Final de Curso, a cada início de ano letivo.

~~*Parágrafo único.* Os professores de outros cursos podem ser orientadores de projetos, desde que aprovado seguindo orientações do Colegiado do Curso.~~

Parágrafo único. Os professores de outros cursos podem ser orientadores de projetos, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

Art. 10. A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina Projeto Final de Curso e será exercida pelo professor do curso de Ciência da Computação ou de outros cursos, cujo tema de trabalho para a disciplina tenha sido escolhido pelo aluno, com a devida anuência do professor.

Art. 11. Ao professor será assegurado o direito de recusa da orientação, desde que se inclua em uma das situações abaixo:

I - incompatibilidade entre o tema escolhido pelo aluno com a área de atuação do professor orientador;

II - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o professor orientador, ocasionando excesso de carga horária de trabalho.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos de recusa, o aluno deverá adequar-se aos temas propostos pelos professores orientadores disponíveis.

Art. 12. O número de vagas para cada professor, bem como seu tema de trabalho, serão definidos pela Coordenação de Curso e homologados pelo Colegiado de Curso. *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

~~**Art. 12.**~~ **Art. 13.** Com anuência da sua orientação, o professor deverá tomar ciência de seu compromisso assumido, devendo, juntamente com seu orientando, emvidar esforços para que o trabalho possa ser levado a termo, dentro dos prazos. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

~~**Art. 13.** Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:~~

Art. 14. Ao professor orientador compete ainda: *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

I - fornecer ao orientando os subsídios teóricos necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando através dos encontros e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador da respectiva disciplina;

IV - responder junto à Coordenação do Curso e ao coordenador da disciplina pelos encargos que lhe forem conferidos como professor orientador.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

~~Art. 14.~~ **Art. 15.** A avaliação do rendimento escolar de cada aluno matriculado na disciplina Projeto Final de Curso será feita conforme as normas complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

~~Art. 15.~~ Será considerado aprovado o aluno que cumprir os critérios estabelecidos nas normas complementares, a frequência mínima e, cuja nota final seja igual ou superior a nota mínima prevista no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Será considerado aprovado o aluno que cumprir os critérios estabelecidos nas normas vigentes na Instituição. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

~~Art. 16.~~ **Art. 17.** Não serão concedidos ao aluno matriculado na disciplina Projeto Final de Curso, a realização de prova optativa e exame final, tendo em vista a especificidade da disciplina. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO ALUNO

~~Art. 17.~~ **Art. 18.** No decorrer do período letivo os alunos da disciplina Projeto Final de Curso deverão: *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

I - formalizar uma proposta de trabalho, mediante a aprovação do professor orientador;

II - desenvolver suas atividades sempre de acordo com as orientações do professor orientador;

III - manter contato regular com o professor orientador sobre o andamento do trabalho, apresentando os resultados até então obtidos;

~~IV - comunicar ao coordenador da disciplina, os problemas decorrentes da forma de orientação que venha a receber;~~

IV - comunicar ao professor coordenador da disciplina, os problemas decorrentes da forma de orientação que venha a receber; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

V - apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido pelas normas complementares.

~~Art. 18.~~ **Art. 19.** No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar, ao professor coordenador da disciplina, a documentação correspondente ao seu Trabalho de Conclusão de Curso em número de cópias fixadas pelas normas complementares, com a anuência do professor orientador.

~~Parágrafo único.~~ A não entrega do Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos especificados em edital, implicará em reprovação na disciplina.

Parágrafo único. A não entrega do Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos especificados em edital implicará em reprovação na disciplina. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos o professor orientador e o professor coordenador da disciplina Projeto Final de Curso. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 499, de 14/4/2005)*

Dourados, 11 de novembro de 2004.

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 17/11/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS